

Assunto: Avaliação do nível de desenvolvimento relativo da Região Autónoma da Madeira

O rigor, a transparência e a coerência exigem um melhor conhecimento sobre posição relativa da RAM no quadro das regiões portuguesas e europeias. Sem este esforço as decisões políticas serão sempre baseadas em pressupostos irrealistas que minam a confiança e que prejudica a economia e os madeirenses.

Na sequência da análise da LFR, Lei Orgânica nº 1/2007 de 19 de Fevereiro, mais concretamente dos artigos 38 e 59, que continuam em vigor de acordo com o artigo 20º, alínea (2) da Lei Orgânica nº 2/2010, mais conhecida como Lei de meios, em nenhuma circunstância é possível transferir zero (0) euros para a Madeira, tal como está no OE para 2012, sem antes fazer uma avaliação profunda do desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (RAM) e do impacto da Zona Franca. Tal como está plasmado, de forma clara, na alínea c) do artigo 59 da LFR, ou seja, no 4º ano de vigência da Lei o Governo da República procede “à avaliação do nível de desenvolvimento relativo da Região abrangida, tendo em consideração o eventual impacto decorrente da existência de zonas francas.”

A RAM está, na base desta omissão, a ser prejudicada nas transferências a que tem direito, quer nas do Estado, quer ainda nas da UE, visto que o PIB (empolado pelo Centro Internacional de Negócios da Madeira (CINM)) é um factor preponderante no cálculo das referidas transferências. Aliás, o INE e outras fontes oficiais, já admitiram que o PIB numa região com uma zona franca, não é um indicador plausível e não espelha a sua realidade sócio-económica.

Ora, na base legítima acima referida, está na altura de avaliar a dimensão efectiva da riqueza real da RAM, a que fica disponível para os madeirenses, ou seja, o Produto Nacional Bruto (PNB) regionalizado. Ao mesmo tempo é indispensável criar uma bateria de indicadores adequada para conhecer bem a realidade económica e social da Região, comparativamente a outras regiões do País e da Europa.

Por outro lado, a alteração da LFR, anunciada pelo Sr. Ministro de Estado e das Finanças, Victor Gaspar, só pode ser executada com a referida avaliação concretizada.

Assim, requero a V. Exa., ao abrigo das disposições constitucionais e legais, a seguinte informação:

- 1) Porque é que o Ministério das Finanças, na preparação do OE para 2012, não teve em consideração a avaliação acima referida?
- 2) Quando é que o Ministério das Finanças procederá à referida avaliação, como determina a Lei?
- 3) A anunciada revisão da LFR, pelo Sr. Ministro, far-se-á com base na referida avaliação?
- 4) Após a avaliação, o Ministério da Finanças vai ressarcir a Região dos prejuízos decorrentes da não actualização do indicador real de riqueza da Madeira, do PNB/regionalizado?

25.11.11

O Deputado

Jacinto Serrão